

AO (A) SR.(A) PREGOEIRO DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA E O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SESI/SENAI.

ASSUNTO: Impugnação ao edital.

Pregão Presencial Conjunto nº 082/2023

Processo adm. nº 191123 e 268623

SERVEAZ – SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 21.088.004/0002-24, com sede na Rua Jamil de Miranda Gedeon, 1840, Parque Piauí II, Timon, CEP 65636480, por intermédio de sua representante legal, Daniela Roberta Duarte da Cunha, portadora de Carteira de Identidade nº 997.292 - SSP/PI e CPF nº 553.764.603-04, vem, tempestivamente, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Edital do Pregão Presencial nº 082/2023, consoante dispõe o item 11, do instrumento convocatório, motivo pelo qual expõe e requer o seguinte:

DAS RAZÕES

1. Em sede de respostas a pedidos de esclarecimentos a comissão de licitação manifestou-se no sentido de que a segurança das pessoas também está inclusa, uma vez que não está sendo licitado somente serviços de vigilância patrimonial, mas também a segurança privada de alunos e colaboradores fora das dependências do local de prestação de serviços, a exemplo do percurso entre a unidade até a parada de ônibus, perfazendo uma média de 35 km diariamente para o posto.

Ocorre que essa previsão está em **desconformidade** com a Portaria DG/PF nº 18.045/2023, que regulamenta as atividades de segurança privada, na medida em que não se confunde segurança patrimonial com segurança pessoal, pois há critérios que conceituam e diferenciam as atividades de segurança patrimonial das atividades de segurança pessoal, vejamos:

A portaria determina em seu artigo 1º, § 3º, inciso I, que vigilância patrimonial é atividade exercida em eventos sociais ou **dentro de estabelecimentos urbanos** ou rurais,

públicos ou privados, com a finalidade de garantir a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio, portanto, o fato de a empresa ser responsável também pela garantia da incolumidade física das pessoas não descaracteriza a vigilância patrimonial, contanto que a atividade de vigilância patrimonial somente seja exercida **dentro dos limites dos imóveis vigiados**, conforme art. 18 da portaria supracitada.

O conceito exposto pela portaria impossibilita até mesmo que o vigilante se utilize do armamento e demais equipamentos de segurança fora dos limites territoriais estabelecidos para a prestação dos serviços.

De outro modo, a portaria estabelece segurança pessoal como atividade de vigilância exercida com a finalidade de garantir a incolumidade física de pessoas, **incluindo o retorno do vigilante com o respectivo armamento e demais equipamentos**, com os pernoites estritamente necessários.

Para a realização de segurança pessoal é obrigatório que a empresa tenha autorização específica fornecida pela Polícia Federal, inclusive com comunicação à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Maranhão, tendo em vista a natureza da atividade, o que alteraria até mesmo os requisitos de habilitação da licitação em análise.

Ressalta-se que até mesmo as características do armamento são variáveis quando se trata de segurança pessoal.

Sendo assim, a resposta ao esclarecimento causa embaraço inclusive no objeto da licitação já que segurança patrimonial não se confunde com segurança pessoal, pois quando se trata de segurança patrimonial não existe a possibilidade de deslocamento do vigilante para além das dependências do imóvel vigiado com armamento e demais equipamentos.

Ante todo o exposto, IMPUGNA-SE a resposta ao pedido de esclarecimento e itens correlatos do termo de referência, subitem 7.2, com o fim de ratificar que o objeto da licitação trata-se de segurança patrimonial, nos termos do inciso I, § 3º do art. 1º da Portaria 18.045/2023, com a proteção a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio dentro dos limites do local de prestação de serviços.

Caso contrário, a licitação ocorrerá em afronta ao princípio da legalidade, passível de anulação e verificação de responsabilidade.

Oportunamente, **IMPUGNA-SE** a descrição da escala de trabalho do posto de vigilância motorizada diurna 12x36, constante da alínea b, item 4, do Termo de referência e itens correlatos, pois a Jornada de trabalho determinada para o posto é 12x36. Nesse tipo de jornada de trabalho, o profissional exerce suas atividades por 12 horas diárias ininterruptas e descansa as 36 horas seguintes. No entanto, a descrição da escala de trabalho estipula que o posto funcionará de 06h30 a 19h de segunda a sexta e aos sábados das 7h, às 12, criando uma jornada de trabalho que não existe, em total descompasso a jornada de trabalho 12x36, onde o posto de trabalho permanece ativo de segunda-feira a domingo ininterruptamente.

Portanto, impugna-se o referido item para que seja retificada a escala de trabalho do posto de vigilância de ronda motorizada diurna, de modo que seja compatível com a jornada de trabalho de trabalho 12x36.

Certos de vossa compreensão, aguardamos que os pedidos de impugnação sejam acatados.

DOS PEDIDOS

Considerando tratar-se de um pregão, cujo objetivo principal é a ampla participação dos interessados a fim de obter proposta mais vantajosa e compatível com a realidade dos serviços licitados;

Considerando o Princípio da Legalidade, Igualdade entre os licitantes e o Princípio da Razoabilidade;

Requer-se que a presente IMPUGNAÇÃO seja julgada procedente para:

Retificação dos itens apontados, para que a licitação ocorra em conformidade com as leis e normas aplicáveis.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Timon/MA, 08 de janeiro de 2024.



SERVEAZ
SERVEAZ SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA-ME

Av Dom Severino, 657 • B. Fátima
Fone: (86) 3233-3517 • Teresina(PI)
CNPJ: 21.088.004/000143


DANIELA ROBERTA DUARTE DA CUNHA

Titular Administradora

RG: 997.292 - SSP/PI

CPF: 553.764.603-04

